



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA – PAVERAMA
Criado pela Lei Municipal nº 1.273/2003

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

Edital nº 007, de 13 de agosto de 2019.

Torna público, para o conhecimento dos interessados, a disposição dos nomes na cédula eleitoral e as regras do PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR de Paverama.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA, através da Presidente, SANDRA SALETE LORENZETTI ROLOFF, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a disposição dos nomes na cédula eleitoral e as regras do PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR de Paverama:

Candidatos:

- 01 - Tatiane Petry Cassol
- 02 - Marinês Costa da Silva
- 03 - Kellen Luiza Maliszewski
- 04 - Ângela Rita de Azevedo Vargas
- 05 - Márcia Kussler de Azevedo
- 06 - Joseane Sandra de Azevedo
- 07 - Rosane Pedrussi
- 09 - Alceunara Souza de Menezes
- 10 - Gilberto Borges da Costa
- 11 - Raul Diego Griebeler
- 12 - Francine Hartmann

Torna público ainda, nos termos previstos no Edital de Abertura, que haverá urnas num único local, junto ao CENTRO CULTURAL EVANGÉLICO, nesta cidade, devendo os eleitores interessados comparecer no local e horário entre às 8 às 17h, do dia 06 de outubro de 2019.

Somente poderão votar eleitores do município que possuírem mais de 16 anos de idade e que estejam com a situação regular no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento oficial com fotografia e estejam na lista de eleitores disponibilizada pela Justiça Eleitoral. Na hipótese de ter havido inscrição como eleitor posteriormente à data de emissão da referida lista, torna-se obrigatória além da apresentação de documento oficial com fotografia, o Título de Eleitor, sendo que o eleitor poderá votar uma única vez em um único candidato, se estiver devidamente habilitado.

As denúncias de irregularidades devem ser encaminhadas ao Ministério Público, COMDICA e Comissão Eleitoral.

O Município procederá na divulgação dos candidatos, mediante a afixação de Cartazes em locais públicos, no jornal de circulação local e rádio (opcional), não sendo permitido, aos candidatos, qualquer propaganda em órgãos de imprensa escrita e falada, nem faixas, cartazes ou similares, nem carreatas com uso de microfones.

As Regras do Processo de Escolha são as que seguem, devendo os candidatos comprometer-se no seu cumprimento:

O que será permitido:

Campanha eleitoral até às 23h59min do dia 04/10/19, pedindo votos às pessoas nas ruas, casas (boca a boca);

Distribuição de folhetos e outros impressos (santinhos) até às 23h59min do dia 04/10/19;

Veiculação de propaganda eleitoral por meio de blogs, sem fotos (Facebook – só mensagens – bate papo) sites e aplicativos de mensagens instantâneas, até às 23h59min do dia 04/10/19;

Cada candidato poderá credenciar, no máximo, 1 (um) fiscal para a eleição e apuração dos votos, credenciado pelo COMDICA, antes do início da votação, podendo haver substituição desde que não permaneçam 02 ao mesmo tempo. O COMDICA deverá ser informado formalmente.

O Comdica poderá proceder, até às 23h59min do dia 04/10/19:

Na divulgação dos candidatos em cartazes e folhetos, em locais públicos;

Na publicação dos nomes e n^{os} dos candidatos em jornais de circulação local.

O que não será permitido:

Propaganda eleitoral que implique em grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

Aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor (camisetas, chaveiros, bonés, canetas) em troca de apoio a candidaturas;

Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar;

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas;

IV – fazer doações, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

A distribuição de folhetos e outros impressos (santinhos) no dia 05/10/2019 e 06/10/19.

O transporte de eleitores no dia da votação, 06/10/19.

O candidato ou fiscal acompanhar a votação junto às urnas, função que será desempenhada pelos membros da Comissão Eleitoral Especial, designados;

No dia 05/10/2019 e 06/10/2019 são vedados qualquer tipo de propaganda eleitoral dos candidatos e seus simpatizantes, a não ser os que foram expostos antes das 23h59min do dia 04/10/2019, tampouco a perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Observações:

- Deverão ser obedecidas as disposições do Código de Posturas do Município de Paverama.
- Denúncias de propaganda eleitoral irregular deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Especial Eleitoral – CEE, junto ao Comdica/CRAS.
- Orientações gerais seguem conforme edital 001/2019 do COMDICA.
- Se necessário, o COMDICA e a Comissão Eleitoral Especial, publicarão alterações no Site da prefeitura municipais, nas redes sociais oficiais e mural da Prefeitura Municipal de do CRAS.

Paverama, 13 de agosto de 2019.

SANDRA SALETE LORENZETTI ROLOFF
Presidente do COMDICA e da CEE.

JÚLIO CÉSAR BRUXEL
Secretário.